



Estado de São Paulo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2.017

Ano XVI - Edição nº 1424 - www.ourinhos.sp.gov.br - Terça-feira, 14 de julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N°. 1.077, DE 14 DE JULHO DE 2020

Altera dispositivos na Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 13 de julho de 2020 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o art. 133-A, da Lei Complementar nº. 1.017, de 19 de dezembro de 2018, que acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, com a seguinte redação:

“Art. 133-A. O servidor público municipal estatutário estável com deficiência, ou que seja responsável legal e cuide diretamente de cônjuge, filho ou dependente com deficiência que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º. A redução de carga horária de que trata o "caput" deste artigo será destinada para que os beneficiados possam acompanhar seus filhos ou servidor, em seus tratamentos.

§ 2º. Se ambos os pais se enquadarem no benefício sobre o qual dispõe esta Lei Complementar, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no "caput" deste artigo.

§ 3º. A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do servidor ou filho com deficiência.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 133-B, da Lei Complementar nº. 1.017, de 19 de dezembro de 2018, que acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, com a seguinte redação:

"Art.133-B. Para ter direito à redução da carga horária, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao responsável máximo hierárquico do órgão em que estiver lotado, munido de cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo, atestando que o filho ou servidor é deficiente, com seu grau de dependência, e um laudo prescritivo do tratamento a que deve ser submetido o deficiente.

Parágrafo único. Caberá à Gerência de Medicina do Trabalho, vinculada a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de quinze dias úteis após o recebimento do encaminhamento da solicitação do beneficiado, a emissão do laudo conclusivo sobre o requerimento."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 14 de julho de 2020.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração



EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2.017 | On-line

www.ourinhos.sp.gov.br | diariooficialpmo@gmail.com

Secretário Municipal de Comunicação: Felipe Chamorro

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Trav. Vereador Abrahão Abujamra, 40 - Centro - Ourinhos-SP - CEP 19.900-042 - (14) 3302-6000 Ramal 6041